

**CERTIDÃO**  
Certifico para os devidos fins, que  
este ato foi publicado no Placar do  
Município de Cocalzinho de Goiás



16 / 11 / 2022  
Dep. de Assuntos Institucionais  
e Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 841, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
NOME DE LOTEAMENTOS QUE  
ESPECIFICA DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Loteamento denominado Cocalzinho passa a denominar-se Cidade Jardim.

**Art. 2º** O Loteamento denominado Setor Oeste – Cidade dos Pireneus passa a denominar-se Setor Oeste.

**Art. 3º** O Loteamento denominado Condomínio Chácaras da Montanha passa a denominar-se Setor Jurubeba.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações que se fizerem necessárias em decorrência da alteração de nomenclaturas prevista nesta Lei, podendo para tanto: requerer junto a Órgãos Públicos quaisquer certidões e assinar quaisquer documentos necessários à concretização dos feitos, podendo ainda designar data para realização dos referidos atos.

**Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF) autorizada a alterar o cadastro imobiliário em decorrência da alteração de nomenclaturas prevista nesta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 16 dias do mês de Novembro de 2022.

  
**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal